

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE E Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-002-PE

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/01/2023	DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/02/2023	LOCAL DE PUBLICAÇÃO: DOE, DOM , PORTAL TRANSPARENCIA DA CÂMARA, E QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
---------------------------------	-----------------------------------	---

DATA DE ABERTURA: 07/03/2023	HORÁRIO: 08:00	LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
---------------------------------	-------------------	--------------------------------------

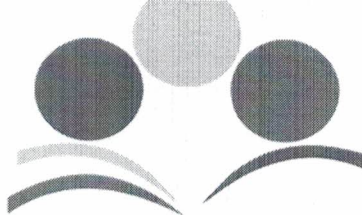
DATA / ADJUDICAÇÃO: 06/03/2023	DATA / HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2023	DATA/ ASS. ATA RP: 14/03/2023	DATA/ ASS. CONTRATO(S): 14/03/2023	NUMERO DO(S) CONTRATO(S) 002/2023
-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
ELLEM SILVA SOUSA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.918.123/0001-25 sediada Avenida Mirante nº 25 Bairro: Santa Rita, Cidade: Gov. Edison Lobão – MA.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VOLUME 01/01
OBSERVAÇÕES:	
Responsável pela Condução do Processo: JEANE FARIAS DA SILVA	

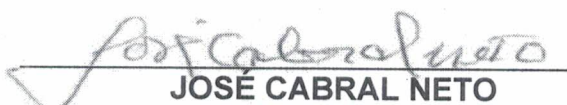


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

DESPACHO

Ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

Gov. Edison Lobão – MA, em 26 de Janeiro de 2023.


JOSE CABRAL NETO
TESOUREIRO



MAQ & FRIO REFRIGERAÇÃO

E L DA SILVA REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 33.588.582/0001-28

Telefone: (99) 98538-8118

Rua Leo Franklin, nº 58 - Bairro Vila Edinho - Governador Edison Lobão - Maranhão.

ORÇAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDOSN LOBÃO - MA.

Segue abaixo a descrição dos itens desse orçamento.

NUMERO	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
01	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 1.740,00	R\$ 17.400,00
02	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
03	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 982,00	R\$ 9.820,00
04	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 1.852,00	R\$ 18.520,00
05	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
06	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 1.108,00	R\$ 11.080,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quatrocentos e vinte reais).				R\$ 72.420,00

Validade do orçamento e 30 (trinta) dias.

Governador Edison Lobão - MA 23 de Janeiro de 2023.


E L DA SILVA REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 33.588.582/0001-28



MIX REFRIGERAÇÃO

ELLEM SILVA SOUSA - ME
CNPJ: 28.918.123/0001-25
Telefone: (99) 98837-9712

AVENIDA Mirante, 25 - CASA - Santa Rita - Governador Edison Lobão - Maranhão.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDOSN LOBÃO – MA.

Em atendimento a vossa solicitação, segue abaixo a descrição dos itens dessa cotação.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS.	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS.	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00
04	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 02 (DUAS).	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00



MIX REFRIGERAÇÃO

ELLEM SILVA SOUSA - ME

CNPJ: 28.918.123/0001-25

Telefone: (99) 98837-9712

AVENIDA Mirante, 25 - CASA - Santa Rita - Governador Edison Lobão - Maranhão.

06	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03(TRÊS).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00

Validade do orçamento 60 (sessenta) dias.

Governador Edison Lobão – MA 25 /01/2023.

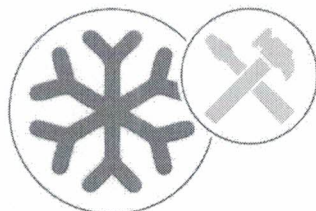
Ellem Silva Sousa

ELLEM SILVA SOUSA - ME

CNPJ Nº 28.918.123/0001-25

ELLEM SILVA SOUSA

CPF nº 046.628.333-45



JL COSTA CONSTRUÇÕES

JL COSTA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.215.423/0001-92

TELEFONE: (99) 99955-8376

RUA SÃO LUÍZ, LOTE 12, DO 10 N° S/N - BARRIO VILA EDINHO - SAMPAIO - TO.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA.

Em atendimento a vossa solicitação, segue abaixo a descrição dos itens dessa cotação.

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 1.730,00	R\$: 17.300,00
2	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 765,00	R\$: 7.650,00
3	10	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.	R\$ 980,00	R\$: 9.800,00
4	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 1.860,00	R\$: 18.600,00
5	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 805,00	R\$: 8.050,00
6	10	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 1.112,00	R\$: 11.120,00
VALOR TOTAL				R\$: 72.520,00

R\$: 72.520,00. (Setenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

Validade do orçamento e 60 (sessenta) dias.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA 24 DE JANEIRO DE 2023.

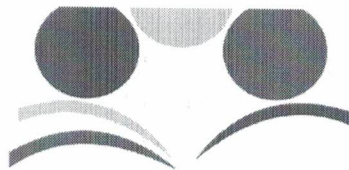
Jailson Costa dos Santos

JL COSTA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.215.423/00001-92

Jailson Costa dos Santos

CPF: 594.336.042-53

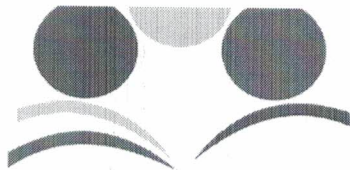


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO II

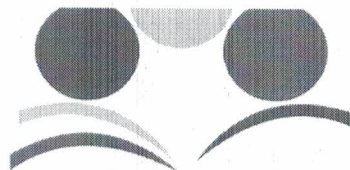
PLANILHA DESCRITIVA/ESTIMADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00
04	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V.	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

		FREQÜÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 02 (DUAS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).		
06	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQÜÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03(TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.613.338/0001-81, com sede na Av. Urbano Rocha, S/N, Centro, Gov. Edison Lobão - MA, através, do seu tesoureiro neste ato por José Cabral Neto, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com dos serviços mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro De 2019 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de proporcionar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho e espera na recepção desta Câmara Municipal.

1.2. Quanto à necessidade da instalação, a Câmara Municipal não dispõe de pessoal habilitado na área em comento, notadamente de curso de formação técnica em montagem e instalação em centrais, nem a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Por essa razão, é imprescindível que a empresa contratada além dos serviços de ar condicionado, realize a retirada dos equipamentos antigos e instalação dos novos equipamentos.

2. ABRANGÊNCIA

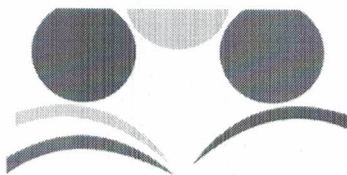
2.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Urbano Rocha s/n, Centro, Gov. Edison Lobão - MA.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

3.1. Qualificação Operacional: - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos dos serviços desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante.

4. ESPECIFICAÇÕES

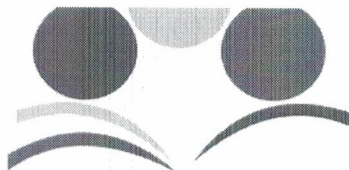
RUA URBANO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP: 65928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

4.1. Equipamento

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIÊNIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIÊNIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIÊNIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00
04	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 02 (DUAS). Observação: Os preços unitários a	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

		frente apresentada e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).		
06	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03(TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00

5. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

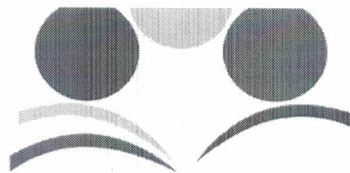
5.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

5.2.1. A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão. Portanto, a **CONTRATADA** deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua do prédio durante o período de atividade de instalação, incluindo a ação de outros prestadores de serviço;

5.2.2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, ou fornecidos pela **CONTRATADA**, são de sua própria responsabilidade. A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em sua dependência;

5.2.3. A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos;

5.2.4. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

5.2.5. Nos serviços de instalação devem ser previstos os custos com cola, veda rosca, estopa, fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços;

5.2.6. Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

5.3. Equipamento:

a) Será instalado no saguão da recepção desta Câmara Municipal, em Gov. Edison Lobão-MA;

5.4. À partir do quadro de ar condicionado da recepção, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos serviços deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de reparos na alvenaria e reparos no forro de gesso;

5.4.1. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

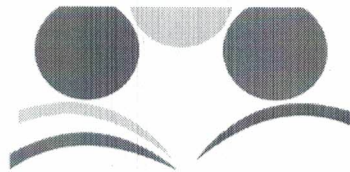
5.5. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais, tais como: tubulações em cobre, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5.6. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

5.6.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branca, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

5.6.2. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.

5.7. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

5.7.1. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo Piso-Teto;

5.7.2. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

5.7.3. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção montagem e instalação em centrais, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

5.7.4. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

5.7.5. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

5.8. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, os interessados deverão realizar vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta;

6.2. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão – Tel. (99) 3536-1388 junto ao setor de Compras.

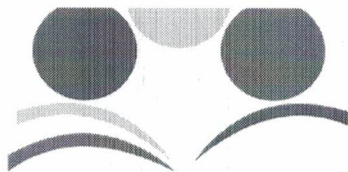
7. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido no item 4, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

7.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação,

RUA URBANO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP: 65928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

7.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;

7.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Câmara Municipal, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

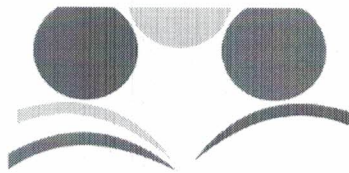
8.1.1. Efetuar a retirada (desinstalação) do atual equipamento junto à recepção desta Casa e entregar todo o material retirado ao setor de patrimônio;

8.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos e a sua instalação total em **até 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, atentando-se as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos serviços ou eventuais atrasos;

8.1.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

atenda às especificações exigidas;

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratado;

8.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara;

8.1.8. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara;

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços do equipamento;

8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.11. Atentar para as normas de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

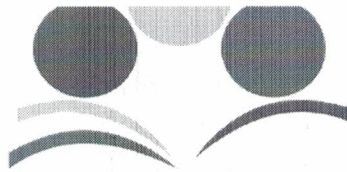
8.1.12. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Câmara Municipal, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.13. Após a instalação de todos os equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

8.1.14. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

8.1.15. Para qualquer serviço mal executado, a **CONTRATANTE** reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços do contrato.

8.1.16. A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.1.17. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da **CONTRATANTE** e deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

8.1.18. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

8.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pela Câmara Municipal, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá entregar à Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

9.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão;

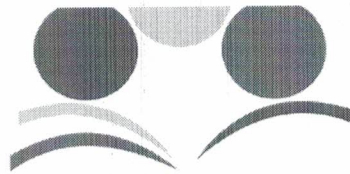
9.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.4. Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da **CONTRATADA** destinados a prestar os serviços contratados;

9.5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

RUA URBANO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP: 65928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

10.1. A prestação dos serviços deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

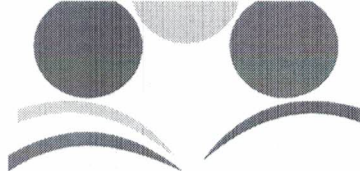
10.2. Pelo fato dos serviços terem características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma presencial, pelo critério do Menor Preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-35 – Trabalho em altura

j) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

acordo com as necessidades dos equipamentos.

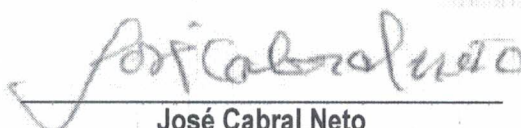
11.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços;

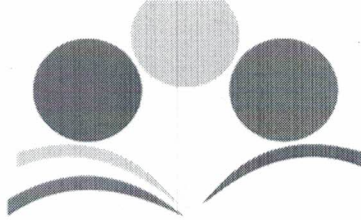
11.4. Em decorrência dos serviços, a **CONTRATADA** ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

Gov. Edison Lobão – MA, 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



José Cabral Neto
Tesoureiro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

DESPACHO

DESTINATÁRIO: SETOR DE CONTABILIDADE

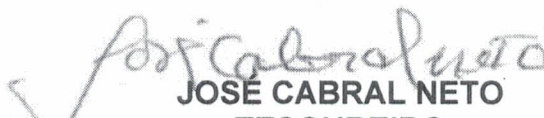
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

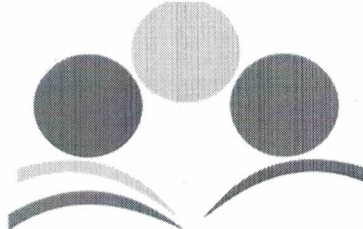
Prezada **ASSESSORIA CONTÁBIL**,

Vimos por intermédio deste, solicitar de vossa senhoria informações a respeito da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e a **FONTE DE RECURSO** a ser utilizada no processo licitatório cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, com nossos cordiais cumprimentos.

Gov. Edison Lobão – MA, em 26 de Janeiro de 2023.


JOSÉ CABRAL NETO
TESOUREIRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CERTIDÃO

Para:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

THIAGO SOUSA PEREIRA, Contador - MA-015209/0, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Governador Edison Lobão - MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao memorando interno da CPL, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

01 - PODER LEGISLATIVO;

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES:

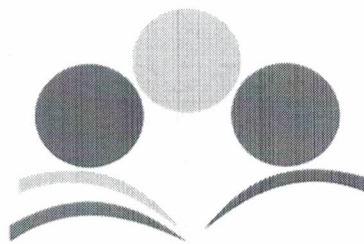
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor total R\$: 72.510,00 (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com PPA, LDO e LOA.

Gov. Edison Lobão, (MA), 26 de janeiro de 2023.

Thiago Sousa Pereira
Contador - MA-015209/0



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

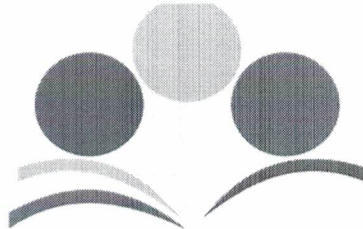
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

Na qualidade de ordenadora de despesas do **CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Gov. Edison Lobão, em 27 de janeiro de 2023.


ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

**TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Na qualidade de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA**, aprovo o termo de referência e autorizo a **Pregoeira e a Equipe de Apoio** instituída pela **Portaria nº 003/2023-GP**, 11 de janeiro de 2023, e em consonância ao disposto no artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.**, nos termos da requisição anexa, e **instauro** o presente processo administrativo, conforme necessidade da **Administração Pública da Câmara Municipal** para o supramencionado objeto do certame licitatório.

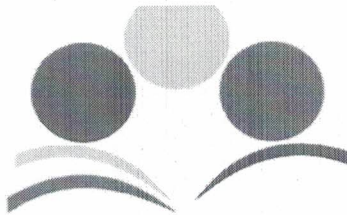
Autorizo a abertura do procedimento licitatório para o objeto supracitado.

Cumpra-se.

Gov. Edison Lobão, em 27 de Janeiro de 2023.



ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

TERMO DE AUTUAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2023-002-PE

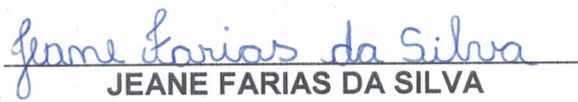
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-002PE

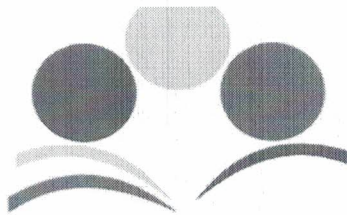
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **JEANE FARIAS DA SILVA**, na função de **Pregoeira da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA** designado por meio da **Portaria de nomeação nº 003/2023-GP**, o subscrevo.

Gov. Edison Lobão - MA, em 27 de janeiro de 2023.


JEANE FARIAS DA SILVA
PORTARIA nº 003/2023-GP
PREGOEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

DESPACHO

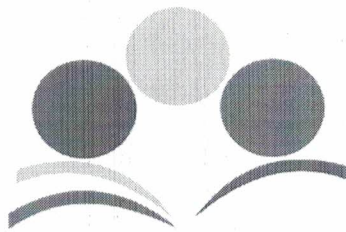
À

ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo ao presente estamos encaminhando os autos do processo licitatório nº 9/2023-001-PE (01 VOLUME) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL, para análise das minutas do edital, atas de registro e minuta do contrato e seus anexos, aprovação e emissão de parecer que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epigrafe.

Gov. Edison Lobão - MA, em 27 de janeiro de 2023.


JEANE FARIAS DA SILVA
PORTARIA nº 003/2023-GP
PREGOEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1 /2023 - 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

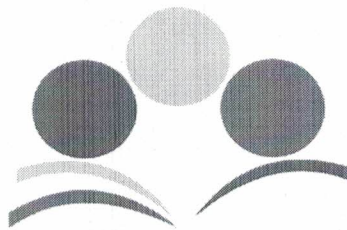
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: __/__/2023 às __:__ hs.

ESCLARECIMENTOS/EDITAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00
MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP – REGISTRO DE PREÇOS

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP).

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.616.688/0001-00, com sede na Av. Urbano Rocha s/n Centro de Gov. Edison Lobão - MA, através do seu Pregoeira, designado pela Portaria Municipal nº 003/2023 de 11 de janeiro de 2023 - GB, torna levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao serviço deste certame, farão realizar licitação **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa “aberto”, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 002/2023/SRP
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO JULGAMENTO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

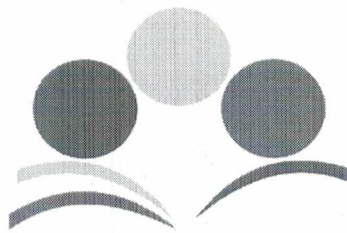
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

O processo será na modalidade **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.2 O recebimento das propostas será a partir do dia __/__/2023 até __:__ horas do dia __/__/2023.
- 1.3 O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às __:__ horas do dia __/__/2023.
- 1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5 O Edital completo será adquirido nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br/editais-licitacoes>, cplcamaragovel@gmail.com.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital, conforme especificações, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações.

2.1.2 As especificações básicas e as Especificações Técnicas Mínimas dos serviços prestados bem como os orçamentos e preço de referência, encontram-se no Anexo I e II deste procedimento licitatório.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Os serviços a serem realizados em decorrência dos contratos oriundos desta licitação deverão ocorrer de forma parceladas de **acordo com as necessidades** da câmara solicitantes e da seguinte forma:

- 3.1 O prazo de prestação dos serviços será conforme estabelecido no termo de referência em anexo.
- 3.2 Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis para os serviços.
 - 3.2.1 A garantia dos serviços e prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
 - 3.2.2 O prazo da garantia dos serviços está definido no termo de referência.
- 3.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua abertura.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

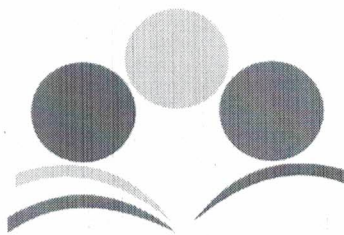
4.1 O valor máximo a ser ofertado pelas licitantes não poderá ser superior ao valor constante no orçamento prévio elaborado pela Câmara Municipal, conforme o ANEXO II (planilha descritiva do presente Edital).

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para prestação dos serviços do processo licitatório serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será no momento de lavratura do contrato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1 O Registro de Preço Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 6.2 O certame será realizado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA denominada "Pregoeira", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.
- 6.4 Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços da licitação descritas no Pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br as especificações constantes deste edital, prevalecerão as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

descritas no termo de referência e planilha descritiva anexos do edital.

CAPÍTULO VII - DA PREGOEIRA

Caberá a Pregoeira à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

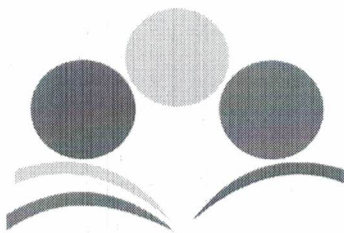
- 7.1.1 A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.2 A adjudicação da proposta de menor preço;
- 7.1.3 A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- 7.1.4 A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- 7.1.5 O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;
- 7.1.6 O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos se estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 8.1 Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 8.1.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, no prazo e nas condições do impedimento;
 - 8.1.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Câmara Municipal, Estadual ou Federal;
 - 8.1.3 Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
 - 8.1.4 As empresas constituídas na forma de consórcio¹;
- 8.2 Para constatação da condição do item 8.1.1 e 8.1.2 a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de serviços - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa consta como impedida ou suspensa;

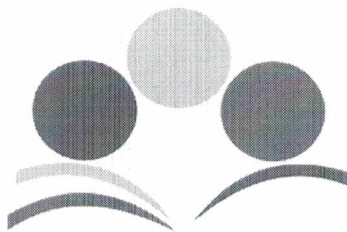
¹ "Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando dos serviços licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois neste caso



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e ou econômica - financeira exigida no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamentos e ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica - financeira para a execução de contratos desta natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria consequentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações."

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira comunicará a licitante inabilitada, sua falta de condição de participação.

8.5 **Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.**

8.6 Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

O prestador de serviço deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, no que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

9.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

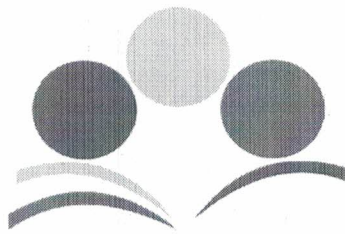
9.3 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.

9.4 O prestador de serviços, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato dos serviços negociado.

CAPÍTULO X - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos habilitatórios, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

10.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico do sistema e também em formato PDF devidamente assinada através do certificado digital da empresa licitante.

10.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.5.1 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, itens e serviços, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a prestação dos serviços final dos serviços na sede da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

10.6 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

10.7 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

11.1 Após a divulgação do edital, o licitante interessado poderá cadastrar no sistema eletrônico a sua PROPOSTA inicial com a descrição detalhada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), marca, modelo e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

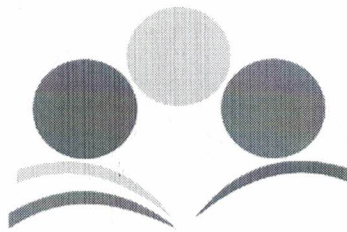
11.2 Os representantes de microempresas e empresas de Pequeno Porte que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores, deverão declarar no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

11.2.1 A microempresa empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 11.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 11.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público via eletrônica, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.2.4 O benefício de que trata o item 11.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

11.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2.1, implicará na inabilitação do licitante.

11.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da mesma Lei, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que declarem no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa categoria.

11.3.1 A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

11.4 A não apresentação das declarações especificadas nos itens 11.1 ou 11.2, não é motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

11.5 Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a Pregoeira avaliará a aceitabilidade preliminar de cada uma das propostas cadastradas, classificando as que atendam às exigências do edital e desclassificando aquelas que não atendam.

11.5.1 A Pregoeira a seu critério, desclassificará fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

11.5.2 Será desclassificada a proposta que constar o termo "conforme o edital" ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta.

11.5.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos, lembrando que os preços médios servirão como referência para desclassificação da proposta, portanto não serão aceitos preços acima do estimado pela administração.

11.5.4 Nessa fase também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

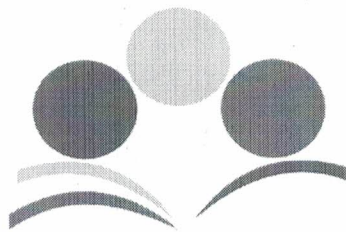
11.5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.6 A não desclassificação da proposta nesta fase de análise preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação da proposta escrita e anexada ao sistema no campo "documentos exigidos".

11.6 Após a fase de "Classificação Preliminar das Propostas", a Pregoeira dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

11.7 Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos prestador de serviços deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).

11.7.1 Todas as propostas "classificadas" serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

11.7.2 Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada item.

11.8 O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.10 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.10.1 O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.11 A duração da etapa normal de lances será 10 (DEZ) minutos.

11.12 Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.

11.12.1 Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (aleatório), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto no item 11.7 deste capítulo.

11.12.2 O tempo extra é gerado pelo sistema quando houver lance nos dois últimos minutos finais da etapa inicial de lances, sendo este dois minutos prorrogáveis a cada lance dado neste período.

11.13 Findo o tempo aleatório, e sem lances dentro dos últimos dois minutos a recepção dos lances será automaticamente encerrada pelo sistema.

11.14 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pela Pregoeira através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

11.15 No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".

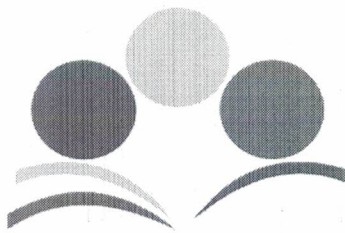
11.16 Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.17 Facultativamente, em havendo apenas uma única proposta válida, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.18 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.19 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.20 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Pregoeira).

11.21 No caso dos serviços de ampla participação, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme itens 11.1 e 11.2 deste capítulo.

11.22 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.22.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista neste capítulo ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

11.23 Ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor dos serviços licitados.

11.23.1 A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.20 deste capítulo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.26 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.22 deste capítulo, dos serviços licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

11.27 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativa (enquadrada dentro do faturamento limite, previsto em lei).

11.28 O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 11.1 e 11.2 deste Capítulo.

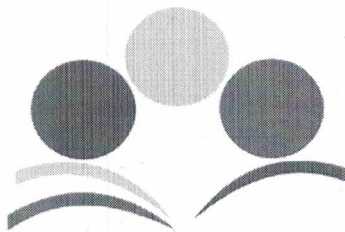
11.29 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão.

CAPÍTULO XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS.

12.1 Após a divulgação do edital, as licitantes encaminharão em anexo, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste título, **PROPOSTA** com a descrição dos serviços e/itens ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

12.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANEXADA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.2.1 As propostas iniciais anexadas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas" deverão estar assinadas e apresentar os seguintes dados:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- a) as especificações completa dos serviços ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I e II deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total dos serviços/serviço cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo DUAS casas decimais após a vírgula, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) os serviços ofertado, sendo aceito somente um prestador para cada dos serviços cotado e deverá ser idêntico ao apresentado por ocasião da proposta eletrônica cadastrada;
- d) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração quando for o caso, endereço de e-mail e telefone de contato para futura comunicação entre a licitante e a contratante;
- e) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- f) prazo de validade da proposta;
- g) prazo de prestação dos serviços.

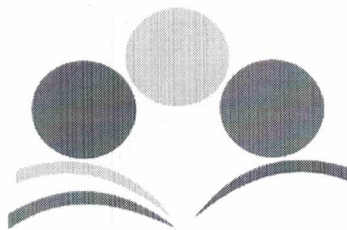
CAPÍTULO XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA ELETRÔNICO.

13.1 JURÍDICA:

- 13.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 13.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.5 Independente do documento apresentado, dos serviços social do licitante deverá ser compatível com dos serviços licitado.
- 13.1.6 Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o ultimo ato registrado na junta comercial.
- 13.1.7 Documento oficial de identificação dos sócios ou proprietário;
- 13.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 13.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) juntamente com o Quadro Sociário e Administradores - QSA;

13.3.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com dos serviços licitado;

13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência da Câmara Municipal e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento;

13.4.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

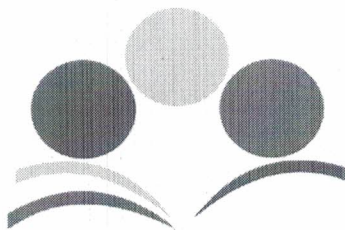
SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

13.4.4 O Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

13.4.5.1 Caso haja na Câmara Municipal sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com assinatura reconhecida em cartório se emitido pessoa jurídica de direito privado), que comprove que a licitante executou ou está executando a contento, atividade pertinente e compatível em características com os serviços licitados.

13.5.2 No(s) atestado(s) deverá(ão) constar os quantitativos executados e o período de prestação dos serviços;

13.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar dos serviços, do Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da desta Câmara confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

13.5.4 Alvará de Localização da empresa licitante emitido pelo órgão competente da sede da licitante.

13.6 DECLARAÇÕES:

13.6.1 Declaração, nos termos deste Edital, assinada pelo licitante e/ou assinalada em campo próprio quando for o caso da opção via sistema, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

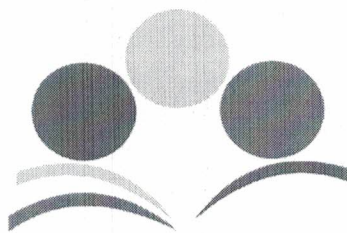
b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para a habilitação, um dos abaixo especificados:

13.2 Para agilidade no julgamento, os documentos deverão ser anexados em um arquivo único no campo próprio e na ordem definida acima (Capítulo XIII).

13.2.1 A Pregoeira reserva o direito de rejeitar os documentos anexados em campos impróprios e fora da ordem definida neste edital.

13.3 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a abertura da sessão de julgamento, com execução de atestado de capacidade técnica.

13.4 A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade operacional, técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.5 Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

13.6 A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.7 A critério da Pregoeira, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por tempo a ser determinado pelo mesmo.

CAPÍTULO XIV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) NA FORMA FÍSICA QUANDO SOLICITADAS:

14.1 Após o encerramento da "Sessão Pública", a empresa classificada em primeiro lugar para cada item, quando solicitado pela Pregoeira poderá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar ao Setor de Licitações na Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, situado em Avenida Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000, sua proposta de preços escrita e/ou a documentação de habilitação exigida no Edital.

14.1.1 A critério da Pregoeira, com devida justificativa o prazo acima citado poderá ser prorrogado.

14.2 A comprovação do envio dos documentos deverá ser encaminhada via e-mail: cplcamaragovel@gmail.com.

14.3 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração, publicação em órgão de imprensa oficial ou por via eletrônica (internet).

14.4 A proposta e os documentos quando solicitados pela Pregoeira deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023/SRP.

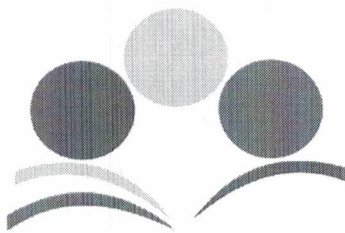
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA. PROPONENTE (NOME DA EMPRESA),

TELEFONE PARA CONTATO. E-MAIL:

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.2.1 Também nesta etapa a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.3 A Pregoeira poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou na proposta de preços escrita e da documentação de habilitação.

15.4 Não serão consideradas as propostas que:

15.4.1 Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

15.4.2 Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma;

15.4.3 Que fizer uso do termo **“conforme o edital” ou semelhantes** visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta;

15.4.4 Não estiver devidamente assinada conforme estabelecido no item 12.2.1.

15.5 Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

15.6 Após a análise e aprovação da proposta inicial anexada ao sistema, a Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta readequada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

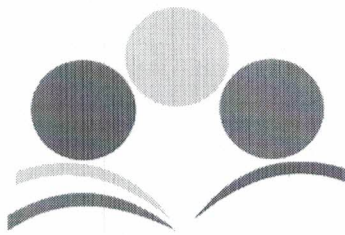
15.6.1 Em se tratando de licitação com julgamento por lote ou valor global, a Licitante vencedora deverá atualizar sua proposta, aplicando o mesmo percentual de desconto do seu último lance ofertado para cada item da proposta.

15.6.2 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito por meio do sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

15.6.3 O não envio da proposta readequada ou sua apresentação fora dos padrões exigidos neste edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15.6.4 Excetuando-se os valores, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicial apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

15.7 Havendo a necessidade e a critério, a fim de comprovação da exequibilidade dos preços oferecidos, a Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente a composição Unitária de Preços para cada item da proposta readequada num prazo definido por meio de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Ao final da sessão, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro da síntese das suas razões em até 30 (trinta) minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

16.1.1 Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados autos;

16.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do item, pela Pregoeira, ao vencedor do certame.

16.2 Mesmo havendo a possibilidade de intencionar o recurso antes do final da sessão, somente serão aceitos àqueles proferidos durante o prazo concedido para tal, conforme item 16.1. Portanto intenções de recursos fora do prazo serão rejeitadas por serem intempestivas.

16.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

16.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, exclusivamente através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br;

16.5 Não serão reconhecidos os recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;

16.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada de forma clara a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.7 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 12.1, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;

16.8 Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo;

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.10 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

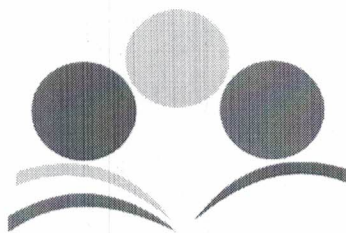
CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do edital ou após o julgamento do(s) recurso(s) caso houver, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira ou Autoridade Competente o(s) item(ns) serviços desta licitação e homologado pela Autoridade Competente, o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

18.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.1 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, a Ata de Registro de Preços referente a prestação dos serviços será formalizada e vinculará, necessariamente, às condições já especificadas neste Ato Convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

18.1.2 A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA é parte integrante deste Edital – (Anexo).

18.1.3 A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços na forma digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração da contratante.

18.1.5 Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, assim como, estar munida de seu Certificado Digital e respectiva assinatura para confecção do documento eletrônico, na forma do exigido atualmente pelos tribunais de contas nacionais.

18.1.6 É facultado aa Pregoeira, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ados serviços e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela administração da contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.1.7.1 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

18.1.8 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame excluído o percentual referente à margem de preferência, quando dos serviços não atenderem os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

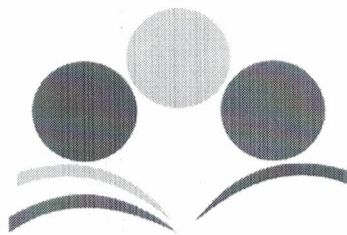
18.2 DO CONTRATO

18.2.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/1993, o contrato referente ados serviços dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

18.2.2 A minuta do contrato que será firmado entre a Beneficiária da Ata de Registro de Preços e a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA é parte integrante deste Edital – (Anexo).

18.2.3 A Contratante convocará oficialmente a Beneficiária da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da Ata para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retirar ou receber o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.2.4 O prazo para assinatura do Contrato ou de seus aditivos poderá ser prorrogado por igual



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2.5 Para assinatura do contrato a Beneficiária da Ata deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, assim como, estar munida de seu Certificado Digital e respectiva assinatura para confecção do documento eletrônico, na forma do exigido atualmente pelos tribunais de contas nacionais.

18.2.6 O contrato poderá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, ou procurador, através do seu Certificado Digital (E-CPF), desde que comprovado documentalmente poder para tal.

18.2.7 A empresa será convocada a assinar o termo contratual na forma digital junto ao Departamento de Licitações, situado no prédio da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA ou alternativamente via e-mail.

18.2.8 A convocação de que trata os itens 18.2.3 e 18.2.6 será feita única e exclusivamente através de correio eletrônico no endereço fornecido pela licitante na proposta de preços apresentada, e o prazo contado a partir de seu encaminhamento.

18.2.9 Caso o licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato, será convocado o segunda classificado. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação de nova licitante vencedor.

18.2.10 O Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

18.2.11 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após a prestação dos serviços, após a devida conferência e aceite pela Câmara Municipal.

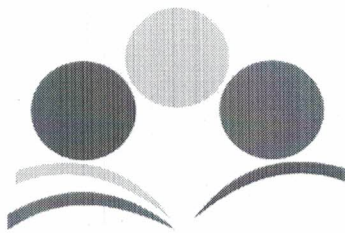
19.2 O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

19.3 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A licitante deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do órgão solicitante dos serviços, constando os serviços adquiridos, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao órgão responsável para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 trinta dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

19.4 O atraso na prestação dos serviços da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

19.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.6 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender o pagamento dos serviços prestados estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

19.7 Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante a quitação destes.

19.8 A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

20.1.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar dos serviços estabelecido neste Termo.

20.2 A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Contratante, por seu presidente, ou servidor por ele designado.

20.3 Os serviços, após o envio da nota de empenho pela Câmara Municipal, deverão ser entregue de forma e endereço expressos na ordem de compras, conforme anexo I (termo de referência), em dia útil, no horário de expediente.

20.4 Os serviços deverão ser prestados e entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

20.5 O recebimento dos serviços desta licitação, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com o solicitado na licitação;

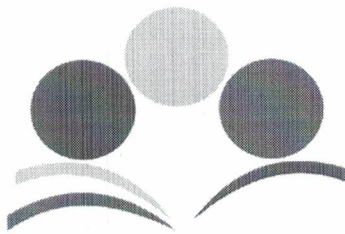
b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

20.6 Os serviços deveram ser prestados e entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I e II deste Edital.

20.7 A prestação dos serviços será feita e comprovada mediante a comprovação e ateste dos mesmos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

20.8 A Câmara Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

20.9 Caso verifique-se a não conformidade dos serviços ou de alguma característica destes ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.10 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE, pelo serviços prestados, independentemente do prazo da garantia.

20.11 O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes obrigações:

21.1.1 Prestação dos serviços licitados imediatamente após o recebimento da requisição/autorização de prestação dos serviços;

21.1.2 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.1.3 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos serviços contratados, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

21.2 Adicionalmente, o licitante deverá:

21.2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;

21.2.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços licitados ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;

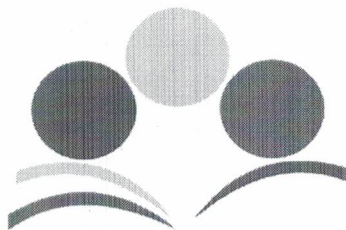
21.2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços dos serviços licitados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços deste Pregão.

21.4 A inadimplência do prestador de serviços, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 21.2.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, nem poderá onerar dos serviços deste Edital, razão pela qual o prestador de serviços signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

CAPÍTULO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

22.2 Pagar a importância correspondente aos serviços/serviços entregues, no prazo contratado.

22.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante.

22.4 Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

22.5 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços/serviços entregues.

CAPÍTULO XXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

23.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXIV - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.3.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

24.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

24.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

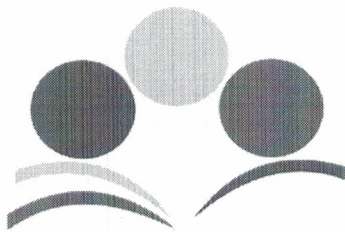
24.6 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

25.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3 A rescisão no Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

25.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus prestador de serviços e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação dos serviços contratual.

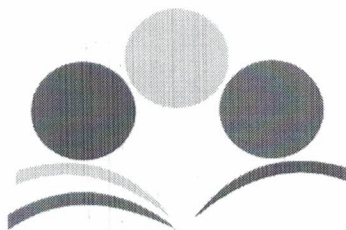
26.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo da prestação dos serviços deste contrato;
- c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da prestação dos serviços deste contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXVII - DAS SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

27.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.2 ADVERTÊNCIA

27.2.1 A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

27.3 MULTA

27.3.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

27.4 MULTA MORATÓRIA

- I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento dos serviços ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na prestação dos serviços do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

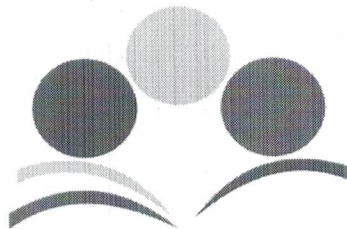
27.5 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

27.6 SUSPENSÃO

27.6.1 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- a) Por 6 (seis) meses:
 - I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.
 - II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 1 (um) ano:
 - I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONTRATADA visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
 - II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

c) Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

27.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

27.7.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do CONTRATANTE; II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

27.8 Ocorrendo as situações acima expostas, a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

27.9 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

27.10 As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

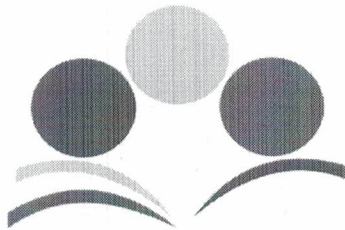
CAPÍTULO XXVIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

28.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

28.2 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

28.4.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.4.2 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão feitos via sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) e quando por alguma eventualidade for feito fora do sistema, os mesmos serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação total deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

29.3 Em caso de divergências de informações e/ou exigências constantes deste edital e/ou anexos, prevalecerá sobre as demais aquela que for mais vantajosa para a administração, em favor do interesse público.

29.4 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

29.5 O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

29.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

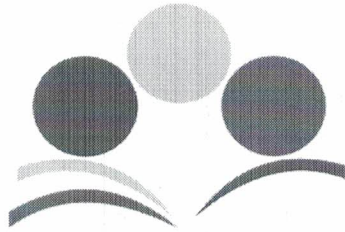
29.7 Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo a CONTRATADA apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

29.8 Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão ou Autoridade Competente.

29.9 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.9.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

29.9.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

no cumprimento do Contrato.

29.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

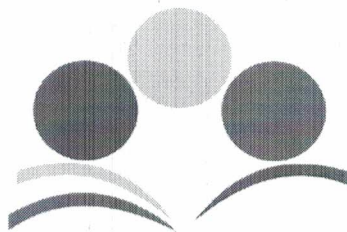
CAPÍTULO XXX - DOS ANEXOS

30.1 Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Planilha descritiva;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- e) ANEXO V - Minuta de contrato.

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro 2023.

ANDRE SILVA CARDOSO
VEREADOR PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ 01.613.338/0001-81, com sede na Av. Urbano Rocha, S/N, Centro, Gov. Edison Lobão - MA, através, do seu tesoureiro neste ato por José Cabral Neto, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com dos serviços mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro De 2019 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho e espera na recepção desta Câmara Municipal.

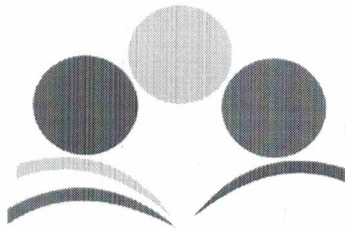
1.2. Quanto à necessidade da instalação, a Câmara Municipal não dispõe de pessoal habilitado na área em comento, notadamente de curso de formação técnica em montagem e instalação em centrais, nem a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Por essa razão, é imprescindível que a empresa contratada além dos serviços de ar condicionado, realize a retirada dos equipamentos antigos e instalação dos novos equipamentos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Urbano Rocha s/n entro, Gov. Edison Lobão – MA.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

3.1. Qualificação Operacional: - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos dos serviços desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante.

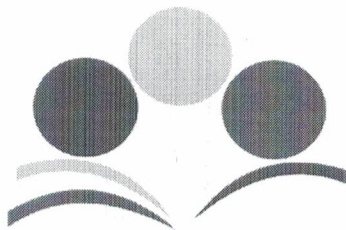


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Equipamento

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00
04	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT.	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

		02 (DUAS). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).		
06	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03(TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentada e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00

5. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. A instalação do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

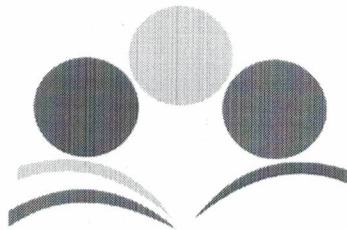
5.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

5.2.1. A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão. Portanto, a **CONTRATADA** deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua do prédio durante o período de atividade de instalação, incluindo a ação de outros prestadores de serviço;

5.2.2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, ou fornecidos pela **CONTRATADA**, são de sua própria responsabilidade. A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em sua dependência;

5.2.3. A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos;

5.2.4. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

proteção e andaimes, quando necessário;

5.2.5. Nos serviços de instalação devem ser previstos os custos com cola, veda rosca, estopa, fita isolante, braçadeiras, parafusos, arruelas, buchas, chumbadores, eletrodo de solda, estanho, materiais para vedações, identificadores, conectores, terminais e demais materiais de consumo que não venham a ser especificados individualmente na Planilha de Serviços;

5.2.6. Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

5.3. Equipamento:

a) Será instalado no saguão da recepção desta Câmara Municipal, em Gov. Edison Lobão-MA;

5.4. À partir do quadro de ar condicionado da recepção, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos serviços deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de reparos na alvenaria e reparos no forro de gesso;

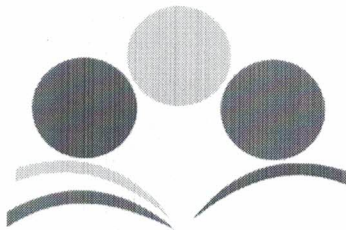
5.4.1. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

5.5. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais, tais como: tubulações em cobre, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

5.6. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

5.6.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branca, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

5.6.2. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

5.7. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

5.7.1. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo Piso-Teto;

5.7.2. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

5.7.3. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção montagem e instalação em centrais, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

5.7.4. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

5.7.5. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

5.8. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

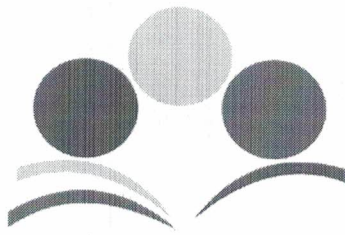
6. VISITA TÉCNICA

6.1. Independentemente das informações contidas neste Termo de Referência, os interessados deverão realizar vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta;

6.2. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão – Tel. (99) 3536-1388 junto ao setor de Compras.

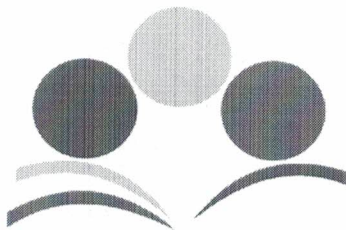
7. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido no item 4, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;



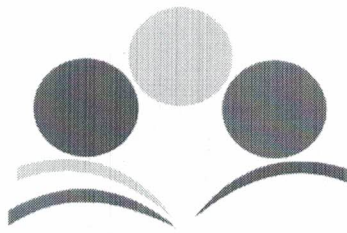
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- 7.2.** A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;
- 7.3.** A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;
- 7.4.** A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.5.** No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- 7.6.** A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Câmara Municipal, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
- 8.1.1.** Efetuar a retirada (desinstalação) do atual equipamento junto à recepção desta Casa e entregar todo o material retirado ao setor de patrimônio;
- 8.1.2.** Efetuar a entrega dos equipamentos e a sua instalação total em **até 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, atentando-se as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos serviços ou eventuais atrasos;
- 8.1.3.** Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- 8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
- 8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratado;
- 8.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara;
- 8.1.8. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratado, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- 8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços do equipamento;
- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.11. Atentar para as normas de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 8.1.12. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Câmara Municipal, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.13. Após a instalação de todos os equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- 8.1.14. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

8.1.15. Para qualquer serviço mal executado, a **CONTRATANTE** reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviço do contrato.

8.1.16. A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.1.17. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da **CONTRATANTE** e deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

8.1.18. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

8.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pela Câmara Municipal, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

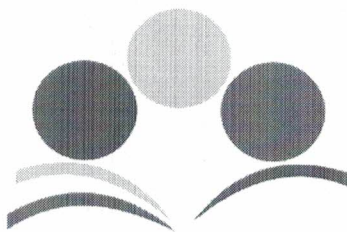
8.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá entregar à Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

9.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão;

9.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

9.4. Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da **CONTRATADA** destinados a prestar os serviços contratados;

9.5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

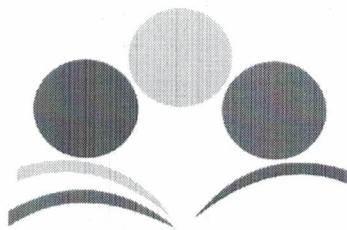
10.1. A prestação dos serviços deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Pelo fato dos serviços terem características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma presencial, pelo critério do Menor Preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35 – Trabalho em altura

j) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

11.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

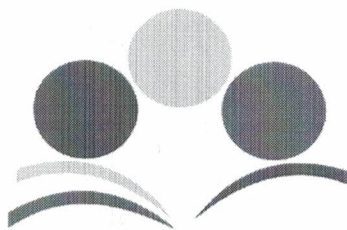
11.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços;

11.4. Em decorrência dos serviços, a **CONTRATADA** ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

Gov. Edison Lobão – MA, 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

José Cabral Neto
Tesoureiro

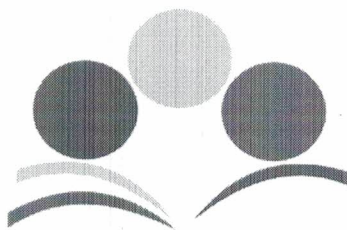


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO II

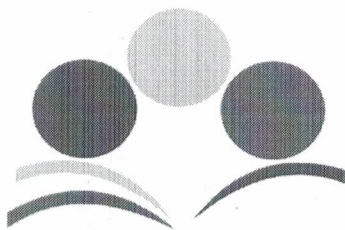
PLANILHA DESCRITIVA/ESTIMADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00
04	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V,	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

		FREQÜÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 02 (DUAS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).		
06	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQÜÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03(TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO III

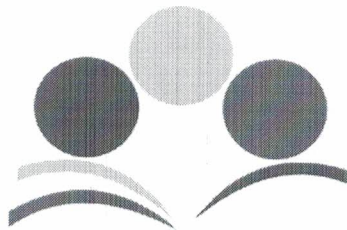
(Modelo da proposta comercial)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital.

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), e-mail: _____, Telefone: _____ apresenta sua proposta comercial para dos serviços especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.736,00	R\$: 17.360,00
02	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT.02 (DUAS) CENTRAIS. Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 768,00	R\$: 7.680,00
03	10 MESES	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 981,00	R\$: 9.810,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

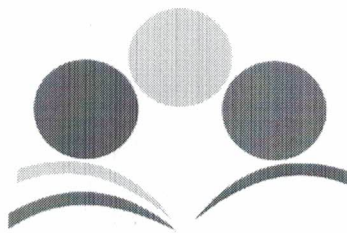
04	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 04 (QUATRO). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 04 (quatro centrais).	R\$ 1.856,00	R\$: 18.560,00
05	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS A PARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 02 (DUAS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 02 (duas centrais).	R\$ 800,00	R\$: 8.000,00
06	10 MESES	MANUTENÇÃO E CARGA DE GÁS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, TIPO SPLIT. 03 (TRÊS). Observação: Os preços unitários a frente apresentado e para fazer os serviços em 03 (três centrais).	R\$ 1.110,00	R\$: 11.100,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil quinhentos e dez reais).				R\$: 72.510,00

Valor Global: (por extenso _____)

Declaramos que temos pleno conhecimento e atendemos às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, formos declarado vencedor cumprimos de todas as obrigações contidas nesta licitação.

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos referentes ao fiel cumprimento do contrato, ou seja, todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a prestação dos serviços final dos produtos na sede da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

Condições de pagamento: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Validade da proposta: _____ dias

Prazo de Prestação dos serviços dos Produtos _____ dias

Garantia dos Produtos: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo ou Função: _____

CPF nº.: _____

RG nº.: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

DADOS BANCÁRIOS:

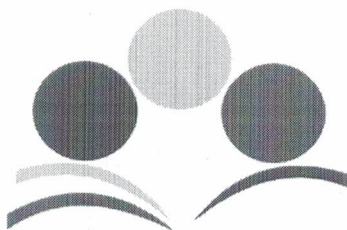
Banco n.º N.º Agência

Nome da Agência

N.º Conta Corrente e o DV

Local e data _____

(EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

No dia _____ de _____ de 2023, a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA, com sede na Avenida Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000, Gov. Edison Lobão – MA, á, representado neste ato pela Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Srº. André Silva Cardoso, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2023/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Fone/Fax/E-mail: _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF (MF) nº _____, RG nº _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

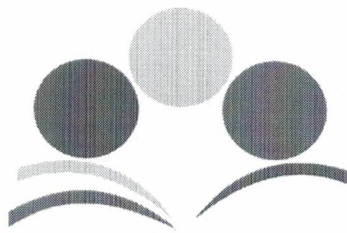
1. DOS SERVIÇOS: A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Item	Produto	Marca	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
Preço Global						

2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos serviços desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, na contratação da totalidade dos serviços e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação da câmara municipal.

2.4. As especificações dos serviços e as demais condições da prestação dos serviços que estão pagtuados e estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e anexo II do Edital e na proposta apresentada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

pela Beneficiária da Ata.

2.5. A localização precisa, os prazos e as condições específicas da prestação dos serviços estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, quando da efetiva aquisição dos produtos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.3. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s) na forma digital, retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação, nesse sentido, da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

3.4. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços somente serão reajustados nas situações previstas na legislação vigente.

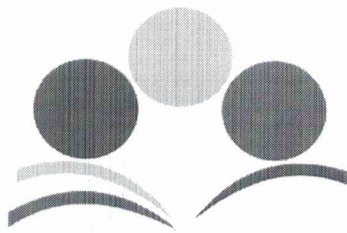
5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observados as disposições legais.

5.3. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais prestador de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2. Não retirar a ordem de compra ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

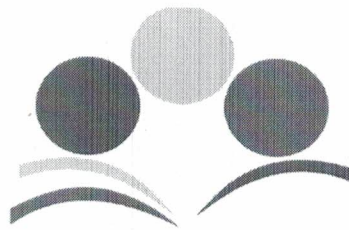
6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do prestador de serviços.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais da prestação dos serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA e Beneficiária da Ata.

Gov. Edison Lobão - MA, em _____ de 2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA.

BENEFICIÁRIA DA ATA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023/SRP

A Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, com sede à Avenida Urbano Rocha, S/Nº, Centro, CEP: 65.928-000, Gov. Edison Lobão - MA, representado neste ato pela Exmo. Presidente da Câmara Municipal a Srº. André Silva Cardoso e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante

denominadas simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução dos serviços abaixo descrito, de acordo com a observância ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP, nos termos da Lei nº 10520/00, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

1.1. Dos serviços do presente Contrato para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Relação de itens e valores: _____.

1.2. Para execução dos serviços do processo licitatório serão utilizados recursos oriundos de:

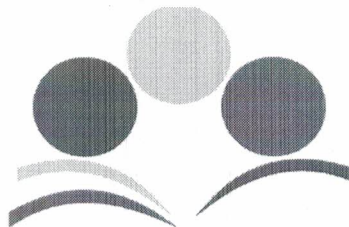
1.3 Considera-se os serviços, para fins do disposto neste Edital, todos os itens e acessórios constantes no descritivo (Anexo I e II) do Pregão Eletrônico Nº 002/2023/SRP.

1.4. As especificações técnicas mínimas exigidas para os serviços, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.5. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código de defesa do consumidor, da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis aos serviços, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.5.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da prestação dos serviços dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

2.1. A CONTRATADA deverá: Quando for o caso, dar toda assistência técnica sem ônus para a administração dentro do prazo da garantia dos serviços adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de _____ a contar de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.

3.2. O prazo de prestação dos serviços será de _____, contados a partir do recebimento da nota de desempenho (requisição).

3.3. O prazo de prestação dos serviços poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. O prazo de garantia dos serviços, contra vício(s) e defeito(s) de instalações, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior ao declarado na proposta e aceito.

3.5. A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos e no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.6. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes às assistências técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação dos serviços/equipamentos), sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. A assistência técnica, a manutenção e a revisão quando for o caso deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.8. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

3.8.1. Caso dos serviços/equipamentos necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.9. Todas as despesas decorrentes da assistência técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

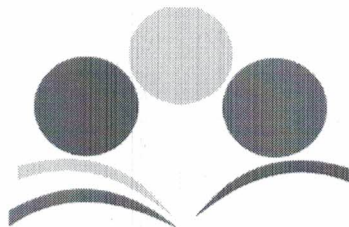
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.

5.2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a prestação dos serviços dos serviços deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE.

5.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

entregue ou implicaráem sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Câmara Municipal de Gov. Edion Lobão Contratante, constando dos serviços adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Câmara Municipal para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

5.6. O atraso na prestação dos serviços da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se dos serviços adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

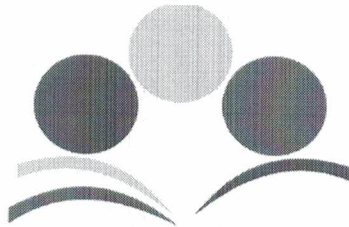
6.1.1. Prestação dos serviços contratado dentro do prazo estipulado por este e/ou no termo de referência;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços deste Pregão.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar dos serviços deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.4. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos serviços contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a prestação dos serviços e atestar as notas fiscais.

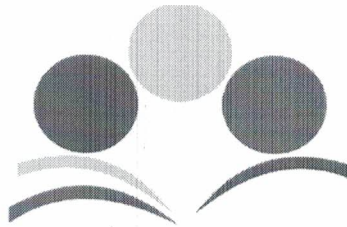
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar dos serviços estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, por servidor oficialmente designado.

8.3. O pagamento dos serviços, só será feita após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, em dia útil, no horário de expediente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

8.4. Alguns serviços, não, poderá ser feitos em outro local a ser definido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal e informado à CONTRATADA.

8.5. Os serviços deverá ser prestados livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.6. O recebimento dos serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 02 dias contados após o recebimento provisório.

8.7. Os serviços deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I e II, deste Edital.

8.8. Os serviços deveram ser prestados adequadamente.

8.9. A prestação dos serviços será feita e comprovada mediante a apresentação de acordo com as ordens de serviços emitidos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.10 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.11 Caso verifique-se a não conformidade dos serviços ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 dias úteis.

8.12. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos serviços e equipamentos, em vigor (caso houver).

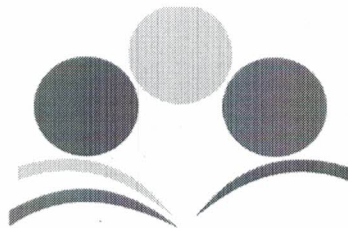
8.13. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.14. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

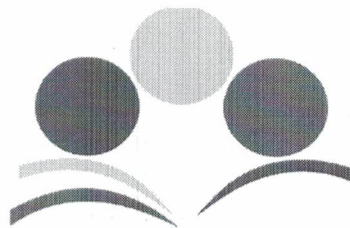
9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
- 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
 - 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
 - 9.3.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
 - 9.3.5. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - 9.3.6. Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
 - 9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
 - 9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - 9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - 9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - 9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento dos serviços ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na prestação dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

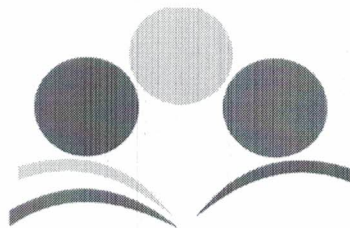
10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão – MA, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade. II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participada licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade; II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

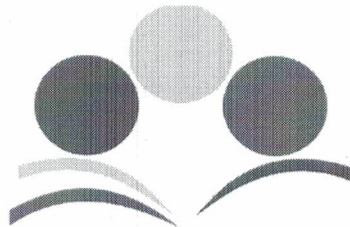
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este termo contratual fica vinculado aos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023/SRP, concomitante com a proposta da CONTRATADA.

11.2. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato em concomitância com as previsões inseridas no Edital e/ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Montes Altos - MA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

(Local e data).

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

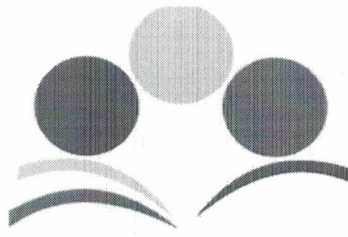
Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de ofício remetido à Comissão Permanente de Licitação para, em adotando os procedimentos legais cabíveis, proceder à realização de certame destinado a "[...] Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital, conforme especificações, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações e demais condições estabelecidas nas solicitações [...]".

De posse da documentação enviada pela Câmara Municipal, a Pregoeira procedeu à abertura de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP).

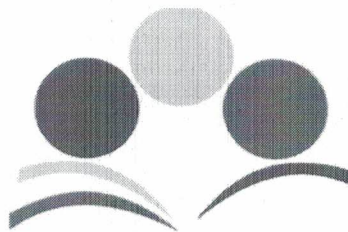
É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a natureza do objeto do certame deflagrado se coaduna com o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e, inciso I art. 31º do Decreto 10.024/2019 *in verbis*:

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

(destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Por outro ângulo, a impossibilidade de previsão exata acerca dos quantitativos necessários dos serviços do certame, bem como a natureza e divisibilidade dos mesmos tornam possíveis a sua aquisição por outros órgãos da Administração Pública Municipal e, por via reflexa, permite a realização do procedimento por Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumpra observar que o instrumento convocatório exige, à título de participação no certame, toda a documentação a que aludem os arts. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 o que, de plano, permite-nos constatar, *in casu*, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros.

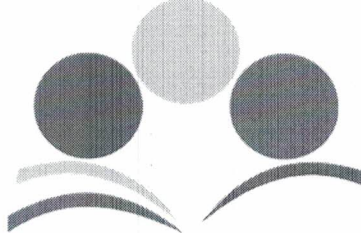
Observa-se, ainda, que a minuta do edital do certame prevê, minuciosamente, as regras da licitação, bem como traz como conteúdo anexos contendo a seguinte documentação: Proposta de Preços, Termo de Referência, modelo de carta credencial, minuta do contrato, declaração a que alude o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, modelo de declaração de ciência de cumprimento dos requisitos da habilitação, modelo de declaração de enquadramento nas situações previstas na LC nº 123/06 e modelo da ata de registro de preços, o que se coaduna com o interesse público e legislação aplicável.

No tocante à minuta do contrato administrativo, acostada ao feito, é de se ver que encontra-se em conformidade com os ditames do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

Sobre o tema, invocamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho que, no mesmo diapasão, ensina:

“Por outro lado, devem constar nos contratos o preâmbulo, o nome das partes e seus representantes, o objeto do ajuste, o ato autorizativo do contrato, o número do processo da licitação, ou, se for o caso, da dispensa ou da inexigibilidade, e a menção de que seu regime jurídico é o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que não tem esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.

Deve o contrato conter necessariamente algumas cláusulas, e estas estão relacionadas no art. 55 do Estatuto. Encontram-se na relação, dentre outras, a que defina o objeto e suas características; que indique o regime de execução, bem como o preço e as condições de pagamento; que demarque os prazos; que aponte os recursos; que fixe a responsabilidade das partes, etc." (Manual de Direito Administrativo. 10ª ed. Lumen Júris pg. 169/170) (destaques e grifos nossos).

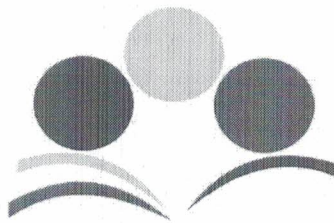
Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade da minuta do instrumento convocatório do certame.

Este é o Parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providências que julgar cabíveis.

Gov. Edison Lobão (MA), 27 de janeiro de 2023.


Susy Lorrany Pereira Maciel
Assessora Jurídica
OAB MA 17.455



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1 /2023 - 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

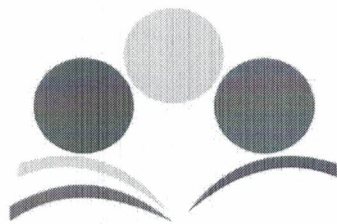
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO INOPERANTE DE AR CONDICIONADO, JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E INSTALAÇÃO DE NOVOS AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 06/03/2023 às 12:00 hs.

ESCLARECIMENTOS/EDITAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.616.688/0001-00, com sede na Av. Urbano Rocha s/n Centro de Gov. Edison Lobão - MA, através do seu Pregoeira, designado pela Portaria Municipal nº 003/2023 de 11 de janeiro de 2023 - GB, torna levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao serviço deste certame, farão realizar licitação **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa “aberto”, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 002/2023/SRP
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO JULGAMENTO: POR ITEM

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

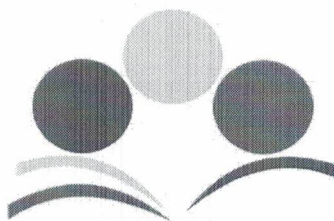
O processo será na modalidade **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.2 O recebimento das propostas será a partir do dia 16/02/2023 até 07:00 horas do dia 06/03/2023.
- 1.3 O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às 12:00 horas do dia 06/03/2023.
- 1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5 O Edital completo será adquirido nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br/editais-licitacoes>, cplcamaragovel@gmail.com.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS

RUA URBANO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP: 65928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado, constantes do anexo II do edital, conforme especificações, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações.

2.1.2 As especificações básicas e as Especificações Técnicas Mínimas dos serviços prestados bem como os orçamentos e preço de referência, encontram-se no Anexo I e II deste procedimento licitatório.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Os serviços a serem realizados em decorrência dos contratos oriundos desta licitação deverão ocorrer de forma parceladas de **acordo com as necessidades** da câmara solicitantes e da seguinte forma:

3.1 O prazo de prestação dos serviços será conforme estabelecido no termo de referência em anexo.

3.2 Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis para os serviços.

3.2.1 A garantia dos serviços e prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2.2 O prazo da garantia dos serviços está definido no termo de referência.

3.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua abertura.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1 O valor máximo a ser ofertado pelas licitantes não poderá ser superior ao valor constante no orçamento prévio elaborado pela Câmara Municipal, conforme o ANEXO II (planilha descritiva do presente Edital).

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para prestação dos serviços do processo licitatório serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será no momento de lavratura do contrato.

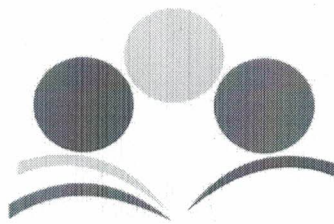
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1 O Registro de Preço Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

6.2 O certame será realizado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA denominada "Pregoeira", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

6.4 Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços da licitação descritas no Pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br as especificações constantes deste edital, prevalecerão as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

descritas no termo de referência e planilha descritiva anexos do edital.

CAPÍTULO VII - DA PREGOEIRA

Caberá a Pregoeira à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- 7.1.1 A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.2 A adjudicação da proposta de menor preço;
- 7.1.3 A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- 7.1.4 A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- 7.1.5 O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;
- 7.1.6 O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos se estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

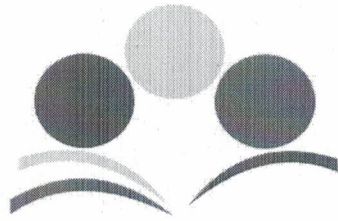
- 8.1.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, no prazo e nas condições do impedimento;
- 8.1.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Câmara Municipal, Estadual ou Federal;
- 8.1.3 Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.1.4 As empresas constituídas na forma de consórcio¹;

8.2 Para constatação da condição do item 8.1.1 e 8.1.2 a Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

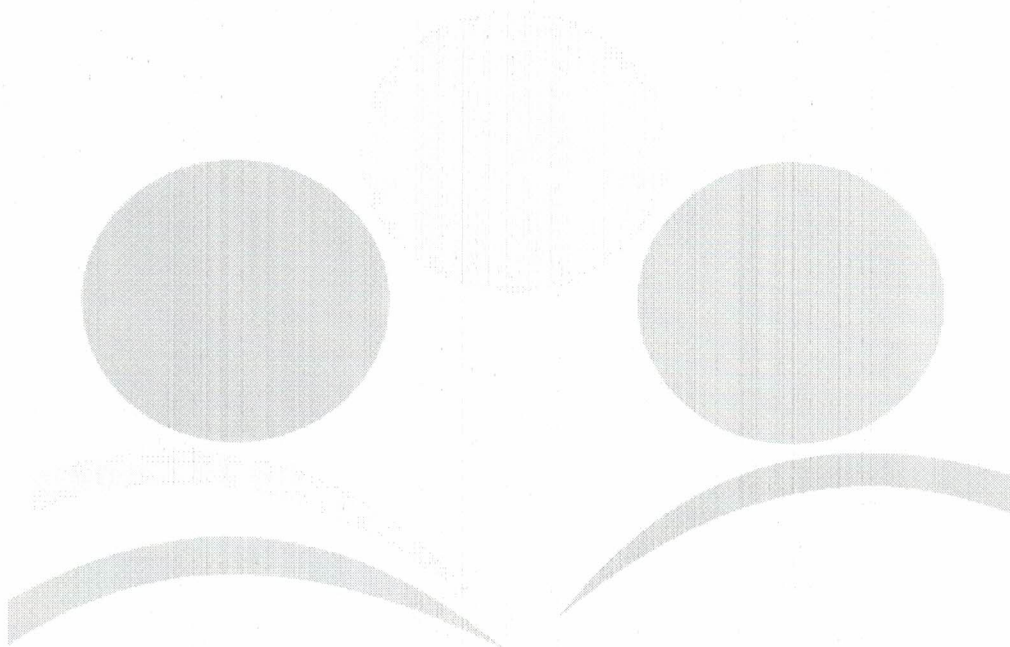
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de serviços - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa consta como impedida ou suspensão;

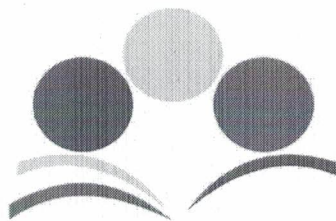
¹ Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque a Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando dos serviços licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois neste caso



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e ou econômica - financeira exigida no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamentos e ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica - financeira para a execução de contratos desta natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria consequentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações."





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira comunicará a licitante inabilitada, sua falta de condição de participação.

8.5 **Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.**

8.6 Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

O prestador de serviço deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, no que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

9.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

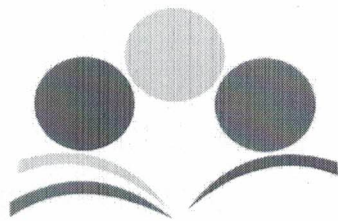
9.3 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.

9.4 O prestador de serviços, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato dos serviços negociado.

CAPÍTULO X - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos habilitatórios, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

10.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico do sistema e também em formato PDF devidamente assinada através do certificado digital da empresa licitante.

10.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.5.1 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, itens e serviços, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a prestação dos serviços final dos serviços na sede da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão - MA.

10.6 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

10.7 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

11.1 Após a divulgação do edital, o licitante interessado poderá cadastrar no sistema eletrônico a sua PROPOSTA inicial com a descrição detalhada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), marca, modelo e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

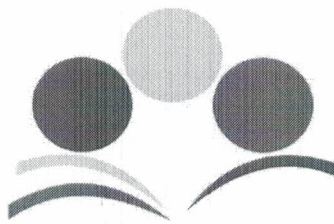
11.2 Os representantes de microempresas e empresas de Pequeno Porte que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores, deverão declarar no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

11.2.1 A microempresa empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 11.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 11.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público via eletrônica, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.2.4 O benefício de que trata o item 11.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

11.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2.1, implicará na inabilitação do licitante.

11.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da mesma Lei, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que declarem no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa categoria.

11.3.1 A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

11.4 A não apresentação das declarações especificadas nos itens 11.1 ou 11.2, não é motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

11.5 Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a Pregoeira avaliará a aceitabilidade preliminar de cada uma das propostas cadastradas, classificando as que atendam às exigências do edital e desclassificando aquelas que não atendam.

11.5.1 A Pregoeira a seu critério, desclassificará fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

11.5.2 Será desclassificada a proposta que constar o termo "conforme o edital" ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta.

11.5.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos, lembrando que os preços médios servirão como referência para desclassificação da proposta, portanto não serão aceitos preços acima do estimado pela administração.

11.5.4 Nessa fase também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

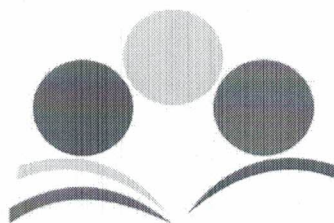
11.5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5.6 A não desclassificação da proposta nesta fase de análise preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação da proposta escrita e anexada ao sistema no campo "documentos exigidos".

11.6 Após a fase de "Classificação Preliminar das Propostas", a Pregoeira dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

11.7 Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos prestadores de serviços deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).

11.7.1 Todas as propostas "classificadas" serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

11.7.2 Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada item.

11.8 O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.10 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.10.1 O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.11 A duração da etapa normal de lances será 10 (DEZ) minutos.

11.12 Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.

11.12.1 Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (aleatório), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto no item 11.7 deste capítulo.

11.12.2 O tempo extra é gerado pelo sistema quando houver lance nos dois últimos minutos finais da etapa inicial de lances, sendo este dois minutos prorrogáveis a cada lance dado neste período.

11.13 Findo o tempo aleatório, e sem lances dentro dos últimos dois minutos a recepção dos lances será automaticamente encerrada pelo sistema.

11.14 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pela Pregoeira através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

11.15 No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".

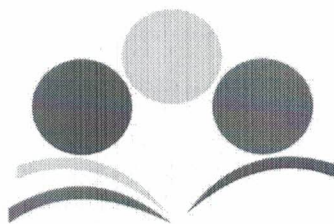
11.16 Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá aa Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.17 Facultativamente, em havendo apenas uma única proposta válida, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.18 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.19 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.20 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Pregoeira).

11.21 No caso dos serviços de ampla participação, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme itens 11.1 e 11.2 deste capítulo.

11.22 Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.22.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista neste capítulo ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

11.23 Ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor dos serviços licitados.

11.23.1 A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.20 deste capítulo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.26 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos item 11.22 deste capítulo, dos serviços licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

11.27 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativa (enquadrada dentro do faturamento limite, previsto em lei).

11.28 O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 11.1 e 11.2 deste Capítulo.

11.29 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública dopregão.

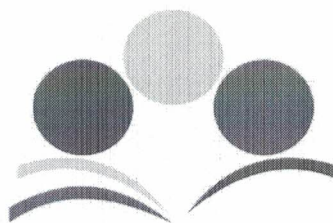
CAPÍTULO XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS.

12.1 Após a divulgação do edital, as licitantes encaminharão em anexo, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste título, **PROPOSTA** com a descrição dos serviços e/itens ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

12.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANEXADA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.2.1 As propostas iniciais anexadas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas" deverão estar assinadas e apresentar os seguintes dados:

RUA URBANO ROCHA, S/N - CENTRO - CEP: 65928-000 - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- a) as especificações completa dos serviços ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I e II deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total dos serviços/serviço cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo DUAS casas decimais após a vírgula, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) os serviços ofertado, sendo aceito somente um prestador para cada dos serviços cotado e deverá ser idêntico ao apresentado por ocasião da proposta eletrônica cadastrada;
- d) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração quando for o caso, endereço de e-mail e telefone de contato para futura comunicação entre a licitante e a contratante;
- e) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.
- f) prazo de validade da proposta;
- g) prazo de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA ELETRÔNICO.

13.1 JURÍDICA:

- 13.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- 13.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.5 Independente do documento apresentado, dos serviços social do licitante deverá ser compatível com dos serviços lícitado.
- 13.1.6 Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o ultimo ato registrado na junta comercial.
- 13.1.7 Documento oficial de identificação dos sócios ou proprietário;
- 13.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 13.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) juntamente com o Quadro Sociário e Administradores - QSA;
- 13.3.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com dos serviços lícitado;
- 13.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria